

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnirV) – CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

POLYANA FERNANDES LEÃO VILELA

OS EFEITOS DA ALIENÇÃO PARENTAL

**CAIAPÔNIA, GO
2019**

POLYANA FERNANDES LEÃO VILELA

OS EFEITOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) – Campus Caiapônia, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.: Pedro Henrique Villa Barbosa

CAIAPÔNIA, GO

2019

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3. HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA	04
5 REVISÃO DE LITERATURA	04
6 OBJETIVOS	07
6.1 OBJETIVO GERAL	07
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	07
7 METODOLOGIA PROPOSTA	08
8 CRONOGRAMA	09
9 ORÇAMENTO	10
REFERÊNCIAS	11

1 TEMA E SUA DELIMITAÇÃO

A alienação parental é prática que pode se instalar no arranjo familiar, tanto com crianças, quanto adolescentes, ocorrendo quando o(s) filho(s) do casal é manipulado por um dos genitores para que, no extremo, sinta raiva ou ódio, seja do pai ou da mãe, configurando os efeitos na forma de abuso emocional, podendo causar distúrbios psicológicos para o resto da vida.

A Lei 12.318/2010 visa aplicar medidas cabíveis para os genitores que pratiquem esse abuso, assim como trouxe medidas significativas para os pais no processo de formação de seus filhos, impondo maior participação em sua criação. À lei coube disciplinar e corolário a isso, pretendeu-se coibir certas condutas que, praticadas pelos pais, acabem por destruir o vínculo socio afetivo. Diante do exposto delimita-se o tema deste estudo em: Os efeitos da alienação parental.

2 PROBLEMA

Na Alienação Parental os pais separados e/ou divorciados ou responsáveis, implantam histórias falsas ou distorcidas na criança e/ou adolescente, fazendo com que retraia a afeição que sente pelo progenitor. Isso pode resultar na síndrome de alienação parental e seus efeitos costumam ser devastadores para a criança e/ou adolescente, uma vez que os pais, travam uma batalha pessoal desencadeada por inúmeras justificativas e acabam influenciado negativamente o desenvolvimento psicossocial dos filhos. A partir disso, indaga-se: deve preservar o vínculo de filiação ou condenar o filho à condição de órfão de pai/mãe vivo?

3 HIPÓTESES

- i) O genitor alienador busca persuadir o filho a acreditar em suas crenças e opiniões;
- ii) É difícil a identificação da existência ou não dos episódios denunciados;
- iii) Que a legislação seja eficiente para amparar a criança/adolescente bem

como o progenitor alienado.

4 JUSTIFICATIVA

Como a Alienação Parental envolve a relação familiar, a qual pode resultar na síndrome de alienação parental, seus efeitos podem ser devastadores para a criança e/ou adolescente, pois os pais, travam uma batalha pessoal desencadeada por inúmeras justificativas e acabam influenciado negativamente no desenvolvimento psicossocial dos filhos.

Uma criança, vítima de Alienação Parental, pode desenvolver problemas psicológicos ou até mesmo transtornos psiquiátricos que perdurarão por toda vida. Por outro lado, na Alienação Parental, os genitores usam a prole como objeto de vingança para ferir um ao outro, sem pensar nos sentimentos e consequências do que estão causando.

Neste sentido, o presente trabalho torna-se importante por estudar sobre os Efeitos da Alienação Parental, uma vez que ainda existe resistência dos operadores de Direito. E para dar suporte foi sancionada a Lei 12.318/2010, a fim de conferir aos juízes poderes no sentido de proteger os direitos individuais da criança.

5 REVISÃO DE LITERATURA

A Alienação Parental pode ocorrer por diversos motivos e sobre esse aspecto, Maria Berenice Dias reforça:

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, o que faz surgir um desejo de vingança: desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro. O filho é utilizado como instrumento da agressividade – é induzido a odiar o outro genitor. Trata-se de verdadeira campanha de desmoralização. A criança é induzida a afastar-se de quem ama e quem também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. (DIAS, 2015, p.445)

A Síndrome da Alienação Parental foi definida nos Estados Unidos e,

posteriormente, tratada na Austrália, Alemanha, Canadá, Inglaterra, Suíça. Por fim, passou a ser abordada no Brasil. Porém, apesar da Lei ter sido promulgada em 2010, esse tema foi discutido pelo psiquiatra Richard Gardner desde a década de 1980. Esse a define como:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. (GARDNER, 2002, p.02)

A prática da alienação parental ocorre quando um genitor implanta falsas memórias na criança e dificulta a visita do outro. Destaca-se que nem sempre é o genitor o culpado por essa prática. Isso pode advir de pessoas responsáveis pela criança, como tios, avós. O resultado desse processo consolida-se na Síndrome da Alienação Parental, que às vezes passa despercebida pelo genitor alienador.

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, encontra-se assegurada a proteção dos direitos humanos e, por conseguinte, a proteção da criança e do adolescente como prioridade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

No dia 26 de agosto de 2010, foi sancionado pelo Presidente da República o projeto lei 12.318/2010, apresentado pelo Deputado Régis de Oliveira na Câmara dos Deputados e tramitou no Senado Federal sendo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado e alterando o artigo 336 do Estatuto da Criança e Adolescente

A Lei 12.318/2010 dispõe sobre como ocorre a alienação parental. Isso é postulado em seu artigo 2º:

Art.2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com

este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
 - II - dificultar o exercício da autoridade parental;
 - III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
 - IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
 - V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
 - VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
 - VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.
- (BRASIL, 2010)

Não somente a Lei 12.318/2010 e o Estatuto da Criança e Adolescente resguardam os direitos da criança, como também o Código Civil que estabelece normas sobre a proteção da família dispondo o tipo de guarda em seu artigo 1.583:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

- I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;
- II – saúde e segurança;
- III – educação.

§ 3º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos.

A Alienação Parental, causa efeitos drásticos na criança, ocorrendo danos psíquicos e comportamentais que além de perdurar por vários anos, são irreversíveis na maioria dos casos. De acordo com Tavares e Botta (2003) *apud* Fonseca:

[...] Essa alienação pode perdurar anos seguidos, com gravíssimas consequências de ordem comportamental e psíquica, e geralmente só é superada quando o filho consegue alcançar certa independência do genitor guardião, o que lhe permite entrever a irrazoabilidade do distanciamento do genitor. (TAVARES; BOTTA, 2006, p.163)

Os efeitos podem ser percebidos no desenvolvimento de aversão social, depressão, dificuldades em aprender, abuso de álcool e outras drogas, desejo

suicida ou mesmo o sentimento de ódio. Esses efeitos são difíceis de caracterizar, uma vez que podem se manifestar de diferentes formas em cada pessoa que passa pela Síndrome da Alienação Parental.

Sobre os efeitos causados, o advogado Acir de Matos Gomes afirma o seguinte:

Efeitos físicos mais frequentes: distúrbio do sono (17 a 20%); mudanças de hábitos alimentares (5 a 20%); efeitos psicológicos mais habituais como: medo (40 a 80%); hostilidade diante do sexo agressor (13 a 50%); culpa (25 a 64%); depressão (em torno de 25%); baixa autoestima (cerca de 58%); conduta sexual anormal como masturbação compulsiva, exibicionismo (27 a 40%); angústia, agressões, condutas antissociais; sentimentos de estigmatização. Efeitos sociais mais comuns: dificuldades escolares, discussões familiares frequentes, fuga, delinquência e prostituição. Efeitos a longo prazo: fobias, pânico, personalidade antissocial, depressão com ideias de suicídio, tentativa de suicídio levado a cabo, cronificação dos sentimentos de estigmatização, isolamento, ansiedade, tensão e dificuldades alimentares, dificuldades de relacionamento com pessoas do sexo do agressor (amigos, pais, filhos, companheiros), reedição da violência, revitimização, distúrbios sexuais, drogadição e alcoolismo. (GOMES, 2019, p.52)

A criança sob os efeitos da Síndrome da Alienação Parental, cresce odiando o outro genitor, pois acredita na história falsa criada pelo alienador, futuramente a tendência é que essa criança faça a mesma coisa com seus filhos. Muitas vezes, esses efeitos passam despercebidos pelos genitores. Após analisados os efeitos, este aspecto será abordado na monografia com mais detalhes, ressaltando a importância dos profissionais operantes de Direito, bem como os profissionais da área da saúde.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Enfatizar os efeitos causados pela alienação parental e suas consequências na vida da criança e/ou adolescente.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apontar os principais danos causados crianças em situação de alienação parental.
- Reconhecer que a alienação parental existe e deve ser combatida;
- Estabelecer as possíveis soluções para os problemas advindos da alienação parental.

7 METODOLOGIA PROPOSTA

A pesquisa apresentada será bibliográfica, com o objetivo de servir como fundamento para a realização do trabalho. Analisando Materiais disponibilizados na Internet, Artigos, Doutrinas, e diversos materiais referidos ao tema.

O método a ser utilizado será o discursivo, com fundamento em referencias teóricas acerca do tema.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08-09/2019	
Elaboração do projeto			10/2019	
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				11/2019
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2019
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02/2020			
Análise e discussão dos dados	03/2020			
Elaboração das considerações finais		04/2020		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		04/2020		
Entrega das vias para a correção da banca		05/2020		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2020		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2020		

9 ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Resma de papel A4	2	20,00	40,00
2	Cartucho de tinta para impressora	2	30,00	60,00
3	Encadernação do projeto	6	10,00	60,00
4	Revisão gramatical e metodológica	60	5,00	360,00
5	Doutrina	1	200,00	194,00
6	Caneta esferográfica	2	1,00	2,00
CUSTO TOTAL				716,00

Fonte de Recursos: O projeto será executado com recursos da própria pesquisadora

REFERÊNCIAS

Alienação parental uma violência complexa com efeitos devastadores. Disponível em:

<http://www.lex.com.br/doutrina_23916734_ALIENACAO_PARENTAL_UMA_VIOLENCIA%20COMPLEXA_COM_EFEITOS_DEVASTADORES.aspx>. Acesso dia 29 de out. 2019.

BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso dia 21 de out. 2019.

BRASIL. *Decreto-lei nº 12.318/2010, 26 de agosto de 2010*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso dia 22 de out. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Código Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm>. Acesso dia 29 de out. 2019.

DIAS, Maria Berenice. *Incesto e Alienação Parental, realidade que a Justiça insiste em não ver*. 4ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

_____, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10ª edição revista, atualizada e ampliada, 2015. Disponível em: < <https://pt.slideshare.net/julysousa/manual-de-direito-das-familias-maria-berenice-dias-2015>>. Acesso em: 21 de out. 2019.

Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/49834/alienacao-parental-identificacao-e-seus-efeitos-danosos>>. Acesso dia 29 de out. 2019.

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45670/a-alienacao-parental-e-a-inovacao-juridica-da-lei-12-318-10-para-evitar-esta-pratica-perversa>>. Acesso dia 29 de out. 2019.

GARDNER, Richard Alan Gardner. *O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?*. Trad. Rita Rafaeli. Disponível em:

<https://fc243dbe-a-62cb3a1a-sites.googlegroups.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/Aliena%C3%A7%C3%A3oParentalRichardGardner.pdf?attachauth=ANoY7cqqs3PvokJckcnCDNUjFzoweQ46WgsIWso7Y7zyyREt_QsL9zK4MIYGx6CmU_yAILyHip2Y_JT53Fk8kf6DxfoWQMhYohY0lhhZs981a_LQmiBckUn6leeYE_NRawkU4FeHz5jpRcF3FGea8g8APxAmp_xpzzTPi8_7V2tCBDA4EaxHFUjx4Py9OGuLBEJIDdMFQfC4pS9V6lCgtVuMWVsA0coevGSUXStM7NP5rsn1wA2SUDjFb23Vxxuj8ZYtOC4FbkqEnkw5l68Bm1u0nZHVlJBvUHHpQA6N67RWjLOLho%3D&attredirects=0>. Acesso em: 21 de out. 2019.

GOMES, Acir Matos. **Alienação Parental: uma Violência Complexa com Efeitos Devastadores**. Artigo publicado em 2019. Disponível em: <

http://www.lex.com.br/doutrina_23916734_ALIENACAO_PARENTAL_UMA_VIOLENCIA%20COMPLEXA_COM_EFEITOS_DEVASTADORES.aspx>. Acesso dia 29 de out.

2019.

PSICOLOGADO. *Os efeitos da alienação parental*. Disponível em:
<<https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/o-efeito-devastador-da-alienacao-parental-e-suas-sequelas-psicologicas-sobre-o-infante-e-genitor-alienado>>.
Acesso dia 29 de out. 2019.

REVISTA ÂMBITO JURÍICO. Disponível em:
<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-144/alienacao-parental/>>. Acesso dia 29 de out. 2019.